GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Salvador, 08 de outubro de 2020.

OFÍCIO GAB Nº134 /2020

A Sua Excelência o Senhor
GILDÁSIO PENEDO FILHO
DD. Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Bahia
NESTA

Senhor Presidente,

Ao respeitosamente cumprimentá-lo, reporto-me ao Ofício nº 001962/2020/TCE/SEG/GECON, protocolado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI sob o nº 013.7604.2020.0020806-68, referente ao processo nº TCE/005841/2020, que trata do Relatório de Auditoria ao Acompanhamento da Lei de Responsabilidade Fiscal, 3º Quadrimestre de 2019, a fim de encaminhar anexo os esclarecimentos elaborados pela Superintendência de Administração Financeira, em resposta aos itens constantes da Notificação.

Aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e distinta consideração e colocar-me à disposição desse Tribunal para prestar informações adicionais e esclarecimentos julgados necessários.

MANOEL VITÓRIO DA SILVA FILHO
Secretário da Fazenda

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QXOTEYNJM2

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ
COORDENAÇÃO GERAL DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE FINANCEIRO - SEFAZ/SAF/COPAF

PROCESSO:	013.7604.2020.0020806-68
OBJETO:	
ÓRGÃO INTERESSADO:	[Insira aqui o órgão interessado]

DESPACHO

À SEFAZ/GAB/COAD,

Com relação à notificação referente ao ofício 1962/2020 da TCE/SEG/GECON, o qual se refere ao Processo TCE/005841/2020, temos as seguintes considerações com relação à COPAF:

"b) Omissão de valores na publicação do Demonstrativo Consolidado da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar do exercício de 2019 (item I.2.1.4.1.1, "d");"

Conforme anteriormente explicitado na justificativa contida no Ofício Conjunto SAF n.º 06/2020, encaminhado ao TCE em 08 de junho de 2020, sobre o referido item, ocorreu um erro na publicação do relatório em duas linhas de totalizadores dos Recursos Vinculados ao RPPS apontadas pelo TCE, e na ocasião informado que a correção seria realizada na página da SEFAZ na Internet.

Após o recebimento da Notificação Nº 001819/2020, do processo TCE/001513/2020, foi informado que os valores R$2.353.345,09 e R$13.708.991,50, constantes na coluna "Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar não Processados do Exercício)", foram devidamente ajustados.

"e) Adoção de critério distinto, por parte da Sefaz, na divulgação do valor no Poder Executivo, relativo aos restos a pagar empenhados e não liquidados do exercício, ocasionando uma divergência de R$138.221,60, entre o valor publicado no Siconfi e o registrado no FIPLAN (item I.4); e"

Com relação a este item, conforme resposta emitida ao TCE, por meio do Ofício SAF Nº

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QXOTEYNJM2

07/2020, de 01/04/2020, o valor de Restos a pagar do Poder Executivo foi informado com o critério de unidade orçamentária, o qual não considera os valores que foram descentralizados e que geraram passivo de Restos a Pagar em outro poder.

Assim, informamos que o entendimento da SEFAZ é que a informação mais adequada para a apuração dos valores de restos a pagar deve utilizar o critério de unidade gestora, a qual é a possuidora do passivo referente a tais obrigações.

Desta forma, será utilizado apenas o critério de gestora na publicação dos próximos demonstrativos, proporcionando a padronização com os demais poderes.

Ficamos à disposição de V.Sa. para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente

Documento assinado eletronicamente por **ILAN NOGUEIRA DE OLIVEIRA SANTANA**, **Auditor Fiscal**, em 30/09/2020, às 06:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00022662455** e o código CRC **01158150**.

Referência: Processo nº 013.7604.2020.0020806-68 SEI nº 00022662455

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QXOTEYNJM2

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Fazenda
Diretoria do Tesouro -
SEFAZ/SAF/DEPAT

INFORMAÇÕES PARA PROCESSO

PROCESSO Nº 013.7604.2020.0020806-68

Interessado:TCE; SEFAZ

Assunto: Ofício nº 001962/2020 / TCE/SEG/GECON - Notificação Processo nº TCE/005841/2020

À SEFAZ/GAB/COAD,

À SAF,

Relativamente à Notificação constante do Ofício nº 001962/2020 da TCE/SEG/GECON, referente ao Processo TCE/005841/2020, apresentamos os seguintes esclarecimentos, especificamente no ponto a seguir transcrito, sob responsabilidade da Diretoria do Tesouro:

> **Superavaliação das disponibilidades de caixa bruta e líquida em R$11.410.505,09, em função da não regularização de saldos contábeis de bancos, impactando na apuração da dívida consolidada líquida e do resultado nominal. Vale informar que essa superavaliação era de R$256.749.898,22 no exercício de 2018, havendo uma redução de 95,55% ao final de 2019. Recomenda-se que sejam realizados os procedimentos prescritos na OT n.º 055/2016 e na IN SAF n.º 016/2015 (itens I.2.1.4.1.1, "a" e I.2.1.4.1.2);** (Relatório de Auditoria, pág. 89).

Acerca do apontamento do Relatório de Auditoria, reiterando a informação contida na Nota Técnica anexa ao Ofício SAF nº 11, de 07/05/2020, a Diretoria do Tesouro atua permanentemente na conciliação bancária das contas sob sua responsabilidade.

Como evidência desse trabalho, a tabela a seguir demonstra a evolução da resolução das pendências de conciliação bancária referentes ao período até dezembro/2019, comparando a posição apresentada no Relatório de Auditoria (Tabela 06, pág. 24) com a posição relativa ao mês de agosto/2020, último mês fechado. Registre-se que a CBO 1814 foi inativada, com encerramento da conta 992.906-1.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QXOTEYNJM2

Em R$

Conta Contábil		CBO nº	Conta Bancária	Pendências até dez/2019	
Código	Nome			Posição dez/2019	Posição ago/2020
Unidade Orçamentária: 98101 - Diretoria do Tesouro					
Banco 001 - Banco do Brasil S/A / Agência 0 3832-6					
1.1.1.1.1.04.01.00	Contas Especiais - Banco do Brasil S/A	00014	929.514-3	1.391.818,14	-
		00462	991.200-2	4.743.255,07	202.964,68
		01808	992.912-6	120.265,82	-
		01814 *	992.906-1 *	37.705,07	-
		01944	992.941-X	- 2.580,85	-
		02562	993.063-9	777.500,00	-
		03073	993.283-6	7.650.104,70	4.929.341,50
		03266	993.348-4	1.307.422,21	-
1.1.1.1.1.05.01.00	Conta Arrecadação - Banco do Brasil S/A	00009	924.138-8	242.390,00	5.460,00
		02965	993.134-1	187.700,00	-
		03470	993.418-9	132.350,99	132.350,99
Total				16.587.931,15	5.270.117,17

*** CBO inativa; Conta bancária encerrada**

Cabe ressaltar que algumas pendências, especialmente relativas a bloqueios judiciais, dependem de investigação, com o apoio da PGE, para identificação da origem e, a partir daí, aplicar os procedimentos conforme OT 055/2016, ou seja, o correto apontamento da origem do lançamento é condição necessária para a sua adequada e posterior regularização.

Como esse tipo de pesquisa pode levar tempo, eventualmente as pendências permanecem na CBO por um maior período. A articulação em esforço conjunto mantida pela SEFAZ e PGE, o que vem aprimorando a rotina e abreviando o tempo de apuração, quando possível.

Adicionalmente, vale registrar que o restante das pendências relacionadas pela Auditoria está regularizado no mês de setembro/2020, cujos documentos de conciliação bancária estarão disponíveis para o Tribunal de Contas após o encerramento contábil do referido mês.

Atenciosamente.

Documento assinado eletronicamente por **MURILO CARNEIRO DA COSTA**, **Diretor**, em 02/10/2020, às 19:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QXOTEYNJM2

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00022804841** e o código CRC **859F255A**.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QXOTEYNJM2

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Fazenda
Diretoria da Contabilidade Pública - SEFAZ/SAF/DICOP

INFORMAÇÕES PARA PROCESSO

PROCESSO Nº 013.7604.2020.0020806-68

Interessado:@interessados_virgula_espaco@

Assunto: Ofício nº 001962/2020 / TCE/SEG/GECON - Notificação Processo nº TCE/005841/2020

À COAD

À SAF

Para conhecimento das informações da DICOP relativamente aos itens constantes no Relatório de Auditoria do 3º Quadrimestre de 2019, (00022551914), a saber, CONCLUSÃO, CAP I, itens "c" e "d" e CAP II, item "d".

CONCLUSÃO

CAP I

c) Não-incorporação de valores do passivo da Companhia de Desenvolvimento do Vale do Paraguaçu (Desenvale) – Unidade Extinta. Vale ressaltar que a não incorporação da totalidade desse Passivo distorce as contas públicas, portanto, recomenda-se que a Sefaz obtenha as informações necessárias à contabilização das novas incorporações, informadas pela PGE em Julho/2019, nos montantes, de R$128.362,62 e R$129.183.367,35 (item I.2.2);

A Dicop informa que enviou ofício n. 268/2019 de 29 de outubro/2019 à PGE solicitando informações para compor as Notas Explicativas da DCCE de 2019, especificamente sobre provisões e passivos contingentes (processo SEI 013.1339.2019.0025664-47). A PGE disponibilizou os valores atualizados em 06/07/2020.

Do montante informado pela PGE relativamente aos processos cíveis, R$ 2.911.584.870,58 (documento SEI 00019831337) foram contabilizados na conta 2.2.7.4.1.01.00.00 – Provisões para Indenizações Cíveis. Com relação ao valor de R$ 13.505.688.253,34 (documento SEI 00019831337) foram contabilizados na conta 8.4.1.1.2.01.00.00 – Passivos Contingentes – Indenizações Cíveis. Nesses registros estão contidos os valores relativos à DESENVALE, respectivamente R$ 129.183.367,35 e R$ 129.561.773,06.

A Depat (Encargos Gerais) realizou a contabilização no montante de R$ 1.417.076.943,88, referente às Provisões Passivas, conforme pode ser observado nas Notas de Lançamentos Automáticos - NLA nºs. 80.101.0000.20.0000551-2 e 80101.0000.20.0000719-1. O lançamento foi efetuado com base no valor enviado pela PGE, excluído o montante já contabilizado em exercícios anteriores. Quanto aos Passivos Contingentes, a Depat (Encargos Gerais) realizou contabilização no montante de R$ 11.946.281.105,34, conforme pode ser observado na Nota de Lançamento Automático - NLA nº 80.101.0000.20.0000553-9. O lançamento foi efetuado também com base no valor enviado pela PGE, excluído o montante já contabilizado em

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QXOTEYNJM2

exercícios anteriores.

Cabe salientar que, por se tratar de obrigações contingentes, cuja possibilidade de exigibilidade pode ser classificada como provável, possível e remota, e, a partir dessa classificação, impactar contas específicas, o valor alegado não foi contabilizado na conta citada pela auditoria do TCE (2.2.8.9.1.99.01.00). A segregação entre os valores considerados prováveis (Provisões Passivas) e possíveis (Passivos Contingentes) se deu considerando os valores apurados pela Coordenação de Cálculos e Perícias – COCAP/PGE (Provável) e a diferença entre esses e os valores reclamados (Passivos Contingentes).

Conclui-se então que a contabilização das Provisões Passivas e Passivos Contingentes do Poder Executivo, inclusive os da DESENVALE, segue o que está estabelecido no Item 12 do Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PCP, do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, em sua 8ª edição.

d) Não apuração da divergência entre os saldos registrados nos sistemas de contabilidade das empresas estatais dependentes e aqueles constantes do sistema FIPLAN, distorcendo as DCCEs, em R$1.097.482.000,99, e impactando na apuração da disponibilidade de caixa bruta e, consequentemente, da dívida consolidada líquida e do resultado nominal em R$2.884.951,56 (item I.2.3);

Questionamento apontado foi respondido pela Superintendência de Administração Financeira – SAF da Secretaria da Fazenda em 13 de agosto de 2020 por meio do OFÍCIO nº 022/2020.

Cabe ressaltar que a Dicop atua como órgão central de orientação de procedimentos contábeis. Neste processo solicitou às empresas as análises e posterior procedimento de ajustes contábeis para que fosse realizada a devida contabilização. A Dicop estabeleceu um plano de atuação para a equalização dos saldos contábeis nos sistemas de contabilidade das empresas estatais dependentes e aqueles constantes do sistema FIPLAN. Inicialmente está sendo tratada as disponibilidades do ativo circulante.

A Dicop desenvolveu mais de 200 fatos extracaixa específicos (a exemplo de 1.1.150, 3.1.156, 1.2.085) com o objetivo de auxiliar a contabilização das empresas. Dentro do âmbito de competência legal desta diretoria, existem recorrentes contatos para orientação dessas unidades com a finalidade de que estas procedam o tempestivo e imediato registro dos eventos no Fiplan.

No ofício supracitado, consta quadro demonstrativo das NLA´s que ajustaram os valores das disponibilidades:

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QXOTEYNJM2

EMPRESA	SITUAÇÃO	AÇÃO
CTB	Ajustada	Baixas e incorporações por meio das NLA's 26402.0000.20.0000005-1, 26402.0000.20.0000010-8 e 26402.0000.20.0000008-6
BAHIAPESCA	Ajustada	Baixas e incorporações por meio das NLA's 10501.0000.20.0000001-0 e 10501.0000.20.0000003-4
CAR	Ajustada	Baixas por meio das NLA's 184010000200000149-5, 18401.0000.20.0000150-9 e 18401.0000.20.0000152-5
CERB	Ajustada	Baixas por meio das NLA's 08501.0000.20.0000009-4 e 08501.0000.20.0000008-6
CBPM	Ajustada	Nenhum ajuste foi necessário
CONDER	Pendente*	Em andamento

Fonte: DICOP/GECOR, em 13 de agosto de 2020.

* Em via de regularização (FIPLN X Lei 6.404), registram-se reuniões técnicas deste 2019.

Assinale-se por sua vez que a análise e o registro contábil é de responsabilidade de cada unidade, sendo competente à DICOP, além de orientar e normatizar, elaborar as Demonstrações Contábeis Consolidadas do Estado da Bahia, que compõem a Prestação de Contas do Governador.Devido à grande complexidade de análise dos fatos contábeis gerados no âmbito das empresas, existe previsão de contratação de consultoria para auxiliar o processo de saneamento de registro contábil entre tais sistemas utilizando o recurso do PROFISCO II, Programa de Modernização e Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado da Bahia. Com a advento da pandemia do novo Coronavírus, esta contratação se encontra suspensa. Contudo, o trabalho de saneamento do grupo da disponibilidade continua em andamento.

CAP II

d) Limitação do FIPLAN em não permitir a emissão de relatórios da despesa paga com detalhamento de subelemento, o que inviabilizou o comparativo entre o valor da receita patronal registrada nos Fundos Previdenciários e aquela recolhida pela Administração Direta e Indireta ao FUNPREV e BAPREV, no 3º quadrimestre de 2019, por meio da modalidade 91 (item II.2.6).

No Fiplan, os pagamentos orçamentários da despesa ocorrem por meio de Nota de Ordem Bancária – NOB, sendo individualizados os pagamentos do principal e de cada consignatária. A indicação do(s) subelemento(s) é informada no momento da inclusão da Liquidação – LIQ e registrada contabilmente pelo valor total da liquidação.

Na inclusão da NOB, que é um processo complexo, não há a indicação de subelemento, visto que a classificação desse item tem por base a despesa do principal (objeto da despesa), sendo que as retenções (consignatárias) não são consideradas para estabelecera devida classificação.

A sistemática atual de informar o valor por subelemento pelo valor total da liquidação está correto e deve ser mantido. Para reforçar esse entendimento, segue abaixo o que a Instrução Normativa SAF N° 29, de 03 de outubro de 2019, que dispõe sobre a tabela de subelemento, estabelece as condições para solicitação de um novo subelemento em seu art. 2º, parágrafo 2º, onde fica claro que o que norteia é o tipo de despesa envolvido:

"§ 2º Caso as características da despesa não sejam compatíveis com os itens disponíveis, a Diretoria de Finanças ou órgão equivalente deverá solicitar a inclusão de subelemento

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QXOTEYNJM2

apropriado à Gerência de Orientação e Acompanhamento – Gecor, da Diretoria de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - Dicop, por meio do endereço eletrônico gecor@sefaz.ba.gov.br, anexando ao seu pedido um documento que identifique o tipo de despesa, a exemplo de contrato, convênio, ato normativo ou outro documento que justifique a inclusão de item específico. ”

Relativamente ao aspecto de tecnologia da informação, a SEFAZ reitera a preocupação com o desempenho do sistema FIPLAN, visto que o relatório pretendido pela auditoria requereria o estabelecimento de cenários baseados em uma maior possibilidade de combinações, exigindo, com isso, um maior requisito de processamento, algo a ser observado com maior cuidado em sistemas de caráter operacional e com grande número de usuários atuando simultaneamente, como é o caso.

Além disso, o desenvolvimento de tal relatório requereria intervenção de grande monta na LIQ - Liquidação, uma funcionalidade importante, complexa e intenso uso, tanto nas suas regras de funcionamento, quanto na estrutura e modelagem de dados do próprio FIPLAN, bem como, muito provavelmente, na funcionalidade ADH – Autorização de Documento Hábil.

A partir daí, seria necessária a revisão e consequente alteração de todas as funcionalidades, rotinas de execução e relatórios que estejam relacionados ao escopo da liquidação e do subelemento de despesa.

Também, haveria impacto nos diversos sistemas integrados, seja aqueles com integração direta, os que se conectam via rotinas de PED, EMP e LIQ Automáticas e os que consomem informação via rotinas de carga da BDCE - Base de Dados Corporativa do Estado. Não deixariam de necessitar de revisão os sistemas gerenciais, como o FG Web – FIPLAN Gerencial e painéis em ferramentas de BI - business intelligence.

Destaque-se que levantamento feito no Exercício 2019 indica que tal relatório atenderia a um número relativamente pouco representativo de registros, conforme tabela a seguir:

Tipo de LIQ *	Quant.	%
Com um subelemento	493.152	98,97%
Com mais de um subelemento	5.124	1,03%

* LIQ pagas/regularizadas em 2019 de todos os poderes, com/sem regularizações e incluindo RP (inscrito e pré-inscrito).

Fonte: SEFAZ/SAF/FIPLAN.

Em razão do exposto acima, é entendimento da SEFAZ que não se justifica, tanto sob o ponto de vista de negócio, pela questão tecnológica e pelo volume de registros contemplados, a criação do relatório pretendido pela auditoria.

Colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QXOTEYNJM2

Atenciosamente

Manuel Roque dos Santos Filho

Diretor da DICOP

Documento assinado eletronicamente por **Manuel Roque dos Santos Filho**, **Diretor**, em 08/10/2020, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00023008974** e o código CRC **A88CD128**.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QXOTEYNJM2

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Fabio Jose Almeida Silva Santos
Assistente - Assinado em 09/10/2020

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QXOTEYNJM2